



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 2229/2023

Interessado - Ronaldo Laitano Nogueira

Relator - Anderson Martins Lombardi – SEDEC

Revisor - Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP

Advogados - Rudimar Rommel – OAB/MT 8238-B;

Atalias de Lacorte Molinari - OAB/MT 21.814;

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 30/05/2025

Acórdão nº 187/2025

Auto de Infração nº 22203637, de 28/11/2022. Termo de Embargo nº 22204368, de 28/11/2022. Relatório Técnico nº 467/1ªCIAPMPA/BPMPA/2022. Por destruir 17,3487 hectares de florestas, ou demais formações nativas (Bioma Amazônico), no ano de 2021, em área objeto de especial preservação, sem autorização prévia do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 467/1ªCIAPMPA/BPMPA/2022. Decisão Administrativa nº 1114/SGPS/SEMA/2024, homologada em 27/06/2024, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa destruída, mediante desmate em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, no montante 17,3487 hectares, perfazendo R\$ 86.743,50 (oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais, e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Voto Relator pela manutenção da Decisão Administrativa nº 1114/SGPS/SEMA/2024. Voto Revisor pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva do autuado. Visto, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Revisor, pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva do autuado, anulando o Auto de Infração. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Gabriela Borges Barbosa

Representante do IBAMA

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Ticiano Juliano Massuda

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

Mariana Sasso

Representante da APRAPA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR